Lei Municipal nº 2.730/2025, de 12 de agosto de 2025.

***“****Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Anta Gorda – CONSEPRO e autoriza a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, reconhecendo como inexigível o chamamento público, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhece a entidade Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Anta Gorda - CONSEPRO, inscrita no CNPJ n~~º~~ 90.808.890/0001-55, como única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, o qual colabora com os demais órgãos públicos de segurança.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, a firmar Acordo de Cooperação com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Anta Gorda - CONSEPRO, cujo objeto se resume a cessão de uso das unidades habitacionais localizadas junto ao Parque Municipal para moradia de Policiais Militares que estiverem alocados no município.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública Anta Gorda - CONSEPRO, visando ao repasse de recursos públicos no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**§1º** O valor referido no caput destina-se ao custeio de auxílio financeiro aos Policiais Militares lotados na Brigada Militar de Anta Gorda/RS, mediante comprovação de despesas efetuadas junto ao comércio local, conforme critérios estabelecidos em plano de trabalho previamente aprovado pelo Município.

**§2º** Os beneficiários da cessão de uso das unidades habitacionais, de que trata o art. 2º, serão excluídos em relação ao benefício disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** A execução do objeto do Termo de Fomento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o interesse público local.

**Art. 5º** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada por decreto, caso necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**